



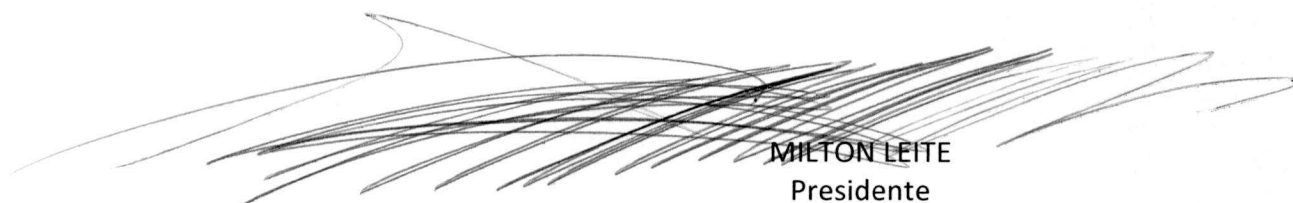
São Paulo, 14 de julho de 2021.

Ofício SGP-23 nº 00700/2021

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei aprovada pela Câmara em 13 de julho do corrente, de acordo com o Art. 183-A do Regimento Interno, relativa ao PL nº 661/19, de autoria dos Vereadores Camilo Cristófar e Sandra Santana, que denomina Viaduto Luiz Gabriel de Pieri o logradouro que especifica localizado no Distrito de Jaraguá, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Nunes
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO ARTIGO 183-A
DO REGIMENTO INTERNO
(PROJETO DE LEI Nº 661/19)
(VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO – PSB E SANDRA SANTANA – PSDB)

Denomina Viaduto Luiz Gabriel de Pieri o logradouro que especifica localizado no Distrito de Jaraguá, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

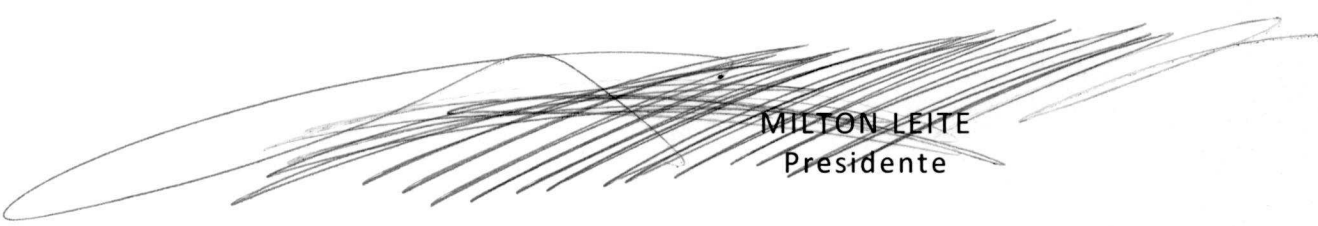
Faço saber que a Câmara, nos termos do art. 183-A do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Viaduto Luiz Gabriel de Pieri o logradouro com início na confluência da Estrada de Taipas e Rua Vicente Amato Sobrinho, situado no Setor 189, Quadras 1, 9 e 19 e término na confluência da Rua Camocim de São Félix com a Avenida Dr. Felipe Pinel, localizado no Setor 188, Quadras 12 e 23, situado no Distrito de Jaraguá, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de julho de 2021.


MILTON LEITE
Presidente